

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(CCT 2022/2023)

Entre as partes de um lado:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – **FETICOM**, inscrita no
CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ sob o nº
54.713.433/0001-13;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **BARRETOS**, inscrito no CNPJ sob o nº
44.790.806/0001-04;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **CAMPOS DO JORDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº
46.748.901/0001-67;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E
PRODUTOS DE CIMENTO DE **CAPIVARI**, inscrito no
CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **FRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº
47.984.646/0001-14;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO,

CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITATIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JACAREÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.477.371/0001-37;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LIMEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, inscrito no CNPJ
sob o nº 51.847.812/0001-08;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA
CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS
INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU**,
inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **OURINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº
54.711.353/0001-29;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **PIRACICABA**, inscrito no CNPJ sob o nº
47.766.316/0001-52;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob o
nº 55.354.575/0001-02;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **REGISTRO**, inscrito no CNPJ sob o nº
57.739.815/0001-04;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES**, inscrito
no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO

DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDÚSTRIAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TAUBATÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41.

e, de outro lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.117/0001-80,

representados por seus respectivos Presidentes e/ou Procuradores, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 1º/5/2021 a 30/4/2022, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes

II - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

II.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

II.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

II.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

II.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

II.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

III – DO PAGAMENTO

Quando o pagamento for efetuado mediante transferência ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

III.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

III.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

IV – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas **deverão** fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) **R\$61.991,62** (sessenta e um mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) **R\$23.246,85** (vinte e três mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) de indenização por morte natural;
- c) **R\$4.649,38** (quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) **R\$2.789,63** (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) para auxílio funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

V – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$61.991,62** (sessenta e um mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

V.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

VI – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS